



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº06/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL RECARGA DE 20 LITROS E GÁS GLP- BOTIJA DE 13 KG

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Antônio Alves de Paula, brasileiro, portador do RG nº MG- 414.648, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 117.050.866-91, residente e domiciliado na Rua Alfredo Catão, nº 208-A, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado “ARAGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.732.903/0001-20, estabelecida na Praça Vigário Maia, nº 10, Centro, CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representada por seu administrador **Renato Cesar Fonseca Modesto**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 570.513.646-34, portador do RG MG 3.554.791 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do Processo Licitatório nº 07/2016, posteriormente registrado como Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05/2016, conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, a **CONTRATADA** possui nos termos do projeto básico e nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global dos objetos licitados, conforme documentos que fazem parte integrante do presente procedimento.

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os itens, na forma e quantidade previstos no Projeto Básico, conforme demanda da Câmara Municipal de Lima Duarte, não sendo obrigatória a utilização de toda a quantidade dos itens licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os itens licitados deverão serem entregues, conforme demandada, no local e na quantidade indicados pela **CONTRATANTE**.

2.2. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura, e término previsto para 31/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 1.043,00(hum mil e quarenta e três reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

4.2. Se qualquer das partes tiver que recorrer a prestação de serviços advocatícios para o perfeito cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários advocatícios desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou, 20%



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** das custas e despesas judiciais, conforme estabelecido no Art. 20 e ss do C.C.

4.3. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 30 (trinta) dias qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e /ou considerar rescindido, de pleno direito, este contrato.

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1.01.00.01.031.010.2.0002.3.3.90.30 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os pedidos mensais realizados, até 07 (sete) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável, por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma amigável, desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

7.2. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e conseqüentemente possibilitada a sua execução, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

7.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

7.2.2. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

7.2.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato, a parte que inadimpliu incorrerá em multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contatadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 17 de março 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE CONTRATANTE

Antônio Alves de Paula- Presidente

ARAGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CONTRATADA

Renato Cesar Fonseca Modesto

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta
CPF 555.519.396-34



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ADENDO CONTRATO 06/2016

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
01	110	Galões	Água Mineral potável, sem gás acondicionada em garrafão plásticos de 20 litros (recarga)	R\$ 9,00	R\$ 990,00
02	01	botijão	Carga de gás – GLP – botija com 13 kg	R\$ 53,00	R\$ 53,00